Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-532/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/55567/2011
PROTOCOLO	**:**	1080467
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACURU
RESPONSÁVEL	**:**	MARCIANE APARECIDA DE ANDRADE BURGOS RZATKI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	ORDENADOR DE DESPESA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 13/2011
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 13-08-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

I – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do processo licitatório –Pregão Presencial n.º 05/2011; da formalização do termo de contrato; e da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 13/2011, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Tacuru e a empresa Clínica Ortopédica Luiz Bandeira Ltda; pelo atendimento das disposições contidas nos artigos 54, usque 64, da Lei n.º 8.666/93; e 60, usque 69, da Lei n.º 4.320/64;

II – Pela RECOMENDAÇÃO a atual Administração do Município de Tacuru para que trabalhe para o aperfeiçoamento das políticas de saúde direcionadas à comunidade local, a começar pela realização de concurso público de provas e títulos para o recrutamento definitivo de médicos para atenderem às Unidades Municipais de Saúde, não mais o fazendo através de processos licitatórios, sob pena de serem declarados irregulares e ilegais, com a consequente imposição de multa por ato de grave violação à norma legal;

III – Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, em atenção ao art. 50, II, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 106, parágrafo 1.º, da Resolução Normativa TC/MS n.º 57/2006.

Participaram, ainda, do julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms